DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026, Edição -1133

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

DECRETOS 1

PORTARIAS 7

LICITAÇÕES E CONTRATOS 8

Diário Oficial do Município criado através da Lei Municipal 1.337, de 20 de outubro de 2017.

Assinado por: MUNICIPIO DE PONTES GESTAL: 45162328000142
Data: 12/08/2026 16:54:55

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL
Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026, Edição -1133

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

DECRETO Nº 4.502, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Regulamenta o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre obras de construção civil, em procedimentos da fiscalização de habite-se e dá outras providências. "

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - A base de cálculo do ISSQN incidente sobre obras de construção civil corresponde ao preço do serviço, entendido como o valor efetivamente cobrado pela prestação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e da legislação municipal aplicável em procedimentos de fiscalização de habite-se.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Construção civil: toda obra que envolva a conjugação de materiais e atividades técnicas de engenharia ou arquitetura, incluindo os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

II – Reforma: obra destinada ao melhoramento, recuperação ou modificação da edificação, sem acréscimo de área construída;

III – Ampliação: obra que resulte em aumento da área ou da capacidade da edificação existente.

Art. 2º - Na ausência de contrato formal, nota fiscal ou outro documento idôneo que comprove o valor da prestação do serviço, a base de cálculo será arbitrada pela autoridade fiscal, com fundamento no art. 148 do Código Tributário Nacional, utilizando como parâmetro o Custo Unitário Básico (CUB) com desoneração,

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon SP), em convênio com a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§ 1º Em caso de descontinuidade na divulgação do CUB pelo SINDUSCON SP/FGV, será adotado o último valor publicado, atualizado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC M), calculado pela FGV, ou, na falta deste, por outro índice oficial que reflita a variação dos preços do setor.

§ 2º A base de cálculo arbitrada corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do CUB vigente no período de ocorrência do fato gerador, multiplicado pela metragem da área construída ou ampliada.

§ 3º Para fins de arbitramento, a autoridade fiscal considerará:

I – A metragem da área construída ou ampliada, conforme projeto aprovado ou verificação in loco;

II – O padrão construtivo e o tipo de obra, adotando o CUB correspondente (residencial, comercial, industrial, galpão etc.), conforme classificação do SINDUSCON SP;

III – Os valores médios praticados no mercado local, quando disponíveis, como elemento complementar de convicção.

§ 4º O arbitramento será formalizado em processo administrativo e notificado ao contribuinte, que poderá exercer o contraditório e a ampla defesa no prazo legal, mediante apresentação de documentos e justificativas pertinentes.

§ 5º A utilização do CUB/SINDUSCON SP/FGV possui caráter excepcional e subsidiário, não podendo substituir o valor real do serviço quando este estiver devidamente comprovado pelo contribuinte.

Art. 3º - Nos casos de ampliação, para fins de enquadramento na faixa de tributação prevista na tabela CUB, será considerada a área total construída após a conclusão da obra, e não apenas a área acrescida.

Art. 4º - Para os fins do §16 art. 8º Lei Complementar Municipal n.º 094, de 29 de setembro de 2.023, que reproduz o § 2º do Art. 7º DA Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 o valor dos materiais empregados na obra não será deduzido da base de cálculo do ISSQN, salvo quando: I – forem produzidos pelo prestador fora do

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

local da obra; e II – forem comercializados com destaque em nota fiscal própria, sujeita à incidência do ICMS.

Art. 5º - Nos imóveis urbanos em que tenha sido expedido o "Habite se", as informações constantes do processo administrativo de conclusão da obra — incluindo metragem final, padrão construtivo, memorial descritivo, laudos, plantas e demais documentos técnicos — poderão ser utilizadas pela autoridade fiscal para fins de verificação, confirmação ou complementação da base de cálculo do ISSQN, inclusive em hipóteses de arbitramento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes Gestal - SP, 12 de agosto de 2026.

MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.08.12 08:54:30 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL
Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026, Edição -1133

Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

DECRETO Nº 4.503, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Regulamenta o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pontes Gestal, e dá outras providências"

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 134 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que qualificam o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, integrado por cinco membros, e atribuem à legislação municipal a disciplina do local, dos dias e do horário de funcionamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 675, de 8 de setembro de 1992, especialmente seus arts. 27 a 32, com as alterações posteriores, que disciplinam as atribuições, as sessões, os plantões e o suporte administrativo do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, quanto à necessidade de atendimento ininterrupto à população, igualdade de carga horária entre todos os membros, distribuição equitativa dos turnos e preservação do caráter colegiado das decisões;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle objetivo de jornada, impedir revezamentos informais que reduzam a carga individual e assegurar cobertura nos períodos diurno, vespertino e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO que a escala prevista neste Decreto integra a jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais e não institui regime de sobreaviso, hora extraordinária, adicional, gratificação, indenização ou vantagem remuneratória;

CONSIDERANDO a notificação do Ministério Público no procedimento n.º 0235.0000313/2.026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar de Pontes Gestal, sem interferência na autonomia funcional do colegiado e no conteúdo de suas deliberações.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante jornada ordinária presencial em turnos sucessivos e sobreaviso.

§ 1º A cobertura dos sete dias da semana refere-se ao funcionamento do órgão em sistema de rodízio, não significando prestação diária por cada membro individualmente, que cumprirá turnos semanais, com folgas a compensar os plantões em sábados, domingo e feriados, sendo respectivas folgas equivalente ao descanso semanal remunerado que incidirá ao menos uma vez por mês com o dia de domingo.

§ 2º Em cada período deverá permanecer, no mínimo, 1 (um) membro em efetivo exercício, sem prejuízo dos horários de reforço destinados à atuação colegiada, às diligências simultâneas, à elaboração de relatórios e à articulação da rede de proteção.

Art. 3º A carga horária de cada membro será de 40 (quarenta) horas por semana operacional, vedada a elaboração de escala que produza carga superior ou inferior.

Art. 4º A jornada ordinária de trabalho dos Conselheiros Tutelares será organizada mediante escala mensal de revezamento, elaborada pelos conselheiros, observada a carga horária semanal e a necessidade de manutenção do atendimento ininterrupto à população.

§ 1º A escala mensal deverá observar critérios de impessoalidade, isonomia e continuidade do serviço público, assegurando a distribuição equilibrada das jornadas, dos plantões, das folgas semanais e do trabalho em finais de semana e feriados.

§ 2º Eventuais alterações na escala poderão ser realizadas por necessidade do serviço ou mediante acordo entre os Conselheiros Tutelares, desde que não impliquem prejuízo à continuidade do atendimento nem ao cumprimento da jornada legal.

§ 3º A escala mensal deverá ser divulgada aos Conselheiros Tutelares com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do último dia de cada mês que anteceder a referência da escala.

Art. 5º A sede de exercício será o imóvel destinado ao Conselho Tutelar, situado na Rua Maria Pontes Gestal, nº 277, Centro, Pontes Gestal/SP, ou outro endereço formalmente designado pelo Município.

Parágrafo único. O Município deverá assegurar, inclusive no período noturno, condições materiais mínimas de funcionamento, comunicação institucional, segurança, iluminação, acesso aos sistemas e disponibilidade de transporte para diligências urgentes.

Art. 6º A frequência será registrada por relógio eletrônico instalado no próprio local de serviço, mediante marcação pessoal e intransferível no início e no término de cada turno.

Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Art. 7. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Pontes Gestal/SP, 12 de agosto de 2026.

MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.08.12 16:12:15 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026, Edição -1133

Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.100, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor, conforme especifica e dá providências."

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal a expedição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Gari, CARLOS EDUARDO DOS REIS ANDRADE E SILVA, aprovado no Concurso Público n.º 01/2025 desta Municipalidade, com Referência salarial 05 A/NOVO, a partir de 13 de agosto de 2026, devendo cumprir suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 12 de agosto de 2026.

MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.08.12 16:49:35 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal –

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026, Edição -1133

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Extrato de Quinto Termo Aditivo do Contrato

CONTRATO Nº 148/2022 - PROCESSO Nº 78/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 11/2022
OBJETO: Locação de Licença de uso, por tempo determinado, de sistema web para o portal da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal – SP seguindo os padrões web, acessível para computadores, celulares e computadores de mão, com a construção e implementação de páginas. Termo Aditivo de Valor por Aumento de Quantitativo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CONTRATADA: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
VIGÊNCIA: 07/08/2026 até 11/07/2027
VALOR TOTAL ADITADO: R$ 3.743,74 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL/SP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. ° 022/2.026.
PROC. Nº 103/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto de playground modular infantil para o município de Pontes Gestal/SP, conforme especificações do Termo de Referência.

Período de **RECEBIMENTO** das **PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: às **17h00m (Horário de Brasília) do dia 12 de agosto de 2026 até às 08h45m (Horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2026**.

O Início da Sessão de **DISPUTA DE LANCES** será às **09h00m (Horário de Brasília) do dia 26 de agosto de 2026** no endereço eletrônico da Plataforma “BLL Compras” Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – http://www.bll.org.br;

O Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no sítio www.bll.org.br e www.pontesgestal.sp.gov.br.
Pedidos de impugnação e recursos referente ao edital deverá ser realizado exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – http://www.bll.org.br;

Pontes Gestal/SP, 12 de agosto de 2.026.

MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal